



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2021 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO DIGITAL.

REALIZADA EM 06.10.2021

Às dezessete horas do sexto dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a 33ª Reunião Ordinária da **CCJ - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, pelo Sistema de Deliberação Digital, participando o Presidente da CCJ, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o Vice-Presidente da Comissão, Vereador Michell Nunes Presidente da CCJ e o Vereador Bruno Pacheco da Costa. Presentes na reunião a servidora do Legislativo, Gabriela Oliveira Cravo, o Servidor Lucas Gonçalves, o Assessor Parlamentar Geraldo Flôr Pedro, todos participando por videoconferência. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, o qual deu início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 38/2021**. Neste sentido foram discutidos, analisados e deliberados os seguintes projetos: **PL nº 5.291/2021** – de autoria do Poder Legislativo, da lavra do Ver. Elísio Sgrott, que “Determina regras pelas quais são as entidades com personalidade jurídica declarada de Utilidade e Pública dá outras providências”, está no aguardo da manifestação do Autor do Projeto. **PL nº 5.293/2021** – de autoria do Poder Legislativo, da lavra dos Ver. Elísio Sgrott e Humberto Carlos dos Santos, que “Declara de utilidade pública no âmbito do município de Imbituba a Cooperativa de trabalho no âmbito do município de Imbituba a Cooperativa de trabalho dos catadores de materiais recicláveis de Imbituba – Cooperzimba, e dá outras providências”, está aguardando a manifestação dos autores do Projeto. **PL nº 5.317/2021** – de autoria do Vereador Roel Antonio Ruiz, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário aos diabéticos, nos casos de realização de exames médicos em jejum total, no Município de Imbituba e dá outras providências”, em que pese já ter sido reiterado o pedido, ainda está no aguardo da manifestação do Poder Executivo. Nesta seara foi realizado o Protocolo nº. 5414/2021. **PL nº 5.341/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sob a lavra do Ver. Gilberto Pereira, que “Dispõe sobre diretrizes gerais de segurança escolar e o uso de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação do município de Imbituba e dá outras providências”. Foram apresentadas 4 (quatro emendas), as quais foram encaminhadas à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para parecer, o qual foi apresentado em 22.07.2021. A Comissão decidiu cientificar o Autor do Projeto para que, segundo o parecer jurídico, se faz necessária a apresentação do impacto orçamentário-financeiro, bem como da necessidade de apresentação de dotação orçamentária, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade do projeto. O Autor do Projeto foi cientificado nos termos da decisão da Comissão que está no aguardo da manifestação e providências do Autor, as quais foram apresentadas. A CCJ, decidiu pela necessidade do cumprimento das ressalvas apresentadas no Parecer Jurídico quanto à apresentação dos documentos indispensáveis conforme a LRF. Neste sentido, foi notificado o Autor sobre parecer e a necessidade de apresentação de documentos nos termos da LRF, postergando-se a análise para reunião futura após a apresentação dos documentos. Foi ratificado o pedido anteriormente formulado ao Vereador sobre a necessidade de apresentação dos documentos, alertando que caso não haja manifestação será emitido parecer desta Comissão e dado o prosseguimento do projeto de lei. **Substitutivo ao PL nº 5.342/2021** – de autoria do Ver. Humberto Carlos dos Santos, que “Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte escolar particular no Município de Imbituba e dá outras providências”. Permanece no aguardo do parecer da assessoria jurídica da Casa. **PL nº 5.345/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Matheus Paladini Pereira, que “Dispõe sobre a inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, nos projetos arquitetônicos de novas



edificações ou reformas de prédios públicos do Município de Imbituba/SC”, resolveu-se por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir o competente Parecer o qual foi apresentado em 10.06.2021, manifestando-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei. No âmbito dessa Comissão se opinou pela necessidade de ser apresentada dotação orçamentária, embora não seja necessária a apresentação de impacto, pelo que se decidiu por convidar representantes do Poder Executivo e o Autor do Projeto para na reunião do dia (04.08.2021) proceder-se aos entendimentos necessários sobre o projeto. Com a ausência do Vereador convidado, resolveu-se por remarcar. Não obstante o Depto Legislativo ter feito os contatos necessários com a assessoria do Vereador, esta CCJ reiterou o convite para a participação do Vereador, o qual foi notificado em 09/08 sobre parecer e necessidade de apresentação de documentos nos termos da LRF. Esta CCJ aguarda pela manifestação do Autor do Projeto, o qual propôs requerimento nº 46/2021, requerendo a documentação necessária, estando o projeto de lei aguardando manifestação do autor do projeto de lei. **PL nº 5.346/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o programa Aluguel Social, e dá outras providências”, resolveu-se por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir o competente Parecer e emitir ofício ao Poder Executivo solicitando outras informações como o impacto e número de pessoas que poderão ser atendidas. O Parecer Jurídico foi apresentado em 11.06.2021. Foram apresentadas duas Emendas. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 07 de julho de 2021, através de deliberação digital, decidiu por solicitar informações ao Poder Executivo, mais precisamente do Ordenador das Despesas. Nesta seara foi realizado o Protocolo nº. 11089/2021. Esta CCJ ainda aguarda pela manifestação do Poder Executivo. **PL Nº 5.363/2021** – de autoria dos Vereadores Matheus Willian Gelinski e Michell Nunes, que “Dispõe sobre a aplicação a todas as crianças, de 16 a 30 meses de idade, de protocolo o questionário M-CHAT no Município de Imbituba e dá outras providências”, foi encaminhado para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa. O Parecer foi apresentado em 23/08/2021 e foi informado o autor sobre parecer. Aguarda-se pela manifestação dos autores sobre a sugestão de Emenda. **PL Nº 5.374/2021** – de autoria do Poder Legislativo, tendo como signatário o Ver. Gilberto Pereira, que “Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas e demais especificados para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento e monitoramento, e dá outras providências”, teve parecer jurídico em 27/08/2021 que entende pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com a ressalva da necessidade de apresentação de impacto e dotação orçamentária, além de que tal exigência deverá valer somente a partir de processos licitatórios futuros, não obrigando o atual. Neste sentido, a CCJ decidiu por solicitar os documentos necessários à plena análise, notadamente o impacto financeiros e dotação orçamentária, sob pena de parecer pela inconstitucionalidade. Aguarda-se os documentos. Foi ratificado, conforme reunião passada, o pedido anteriormente formulado ao Vereador sobre a necessidade de apresentação dos documentos, concedendo prazo de 15 dias para manifestação. **PL nº 5.377/2021** – de autoria do Poder Legislativo sob rubrica do Ver. Bruno Pacheco da Costa que “Altera a redação do inciso XLI e acrescenta o inciso XCIX ao art. 1º da Lei nº 3.848, de 29 de dezembro de 2010, que Denomina vias no bairro Ibiraquera, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências”, foi decidido encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa que apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei. No âmbito desta Comissão foi decidido por aguardar a tramitação do PL 5.354/2021, haja vista que os dois projetos de lei alteram a lei que denomina vias no bairro Ibiraquera, e caso sejam tramitadas simultaneamente o mapa ficará desatualizado. **PL nº 5.378/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Insere o artigo 3º e incisos de I a XXIII, renumerando os demais artigos, na Lei nº 3.810, de 21 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Sambaqui, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências”. Foram solicitadas informações ao Poder Executivo quanto a possível semelhança de vias ora denominadas com vias já existentes no Município, o que poderá provocar equívocos ou prejuízos futuramente, pelo que se entende ser viável novo estudo para evitar que nomes



semelhantes sejam utilizados para denominar vias públicas, como é exemplo a Rua Butiá e a Rua dos Butiás, sendo aquela no Bairro Arroio e esta proposta no projeto de Lei em análise. O projeto está aguardando informações do poder executivo. **PL nº 5.379/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o executivo municipal a fazer doação de material para construção de muros nas vias em processo de pavimentação, em incentivo a política urbana, ao interesse social, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, e dá outras providências”. No âmbito desta Comissão foi deliberado que o projeto de lei fosse encaminhado para a Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa para parecer, o qual foi apresentado na data de 28.09.2021, opinando pela legalidade e constitucionalidade, com regular tramitação do Projeto de Lei nº 5.379/2021 com as emendas sugeridas. No âmbito desta CCJ, foi designado Relator o Ver. Eduardo Faustina da Rosa. O presente projeto de lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, e tem como objetivo atender as normas de acessibilidade na implantação das pavimentações das vias com denominação social, em incentivo a política urbana, constituindo em um benefício de bem-estar social, principalmente para pessoas que possuem alguma mobilidade reduzida, com a doação do material quando houver necessidade de demolição do muro existente, reconstruindo os muros, de acordo com um projeto padrão a ser fornecido pela Prefeitura. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 01 de outubro de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD), opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.379/2021, encaminhando o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para a devida análise, conforme dispõe o Art. 77 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerindo que a CFO peça, se entender necessário, documentos comprobatórios ao Poder Executivo acerca das dotações orçamentária. **PLC nº 505/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba e dá outras providências”. No âmbito dessa Comissão foi deliberado no sentido de solicitar informações do Poder Executivo, esclarecendo algumas questões notadamente quanto aos critérios para o aumento dos valores assim como se houve ações dessa natureza e suas implicações cujas informações serão utilizadas para que se tenha uma melhor noção da aplicabilidade da norma em questão. **PL nº 5.381/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre a alteração e atualização da Lei nº 4.906, de 09 de abril de 2018, que dispõe sobre a criação da autarquia municipal de saneamento, e dá outras providências”. A Comissão entendeu ser necessário o encaminhamento para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para manifestação. **PLC Nº 506/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre a alteração e atualização da Lei Complementar nº 3.943, de 10 de agosto de 2011, que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências”. No âmbito desta Comissão foi designado Relator o Ver. Michell Nunes. Foi apresentada emenda no sentido de alterar a redação da Ementa adequando-a ao texto do projeto. Analisando o projeto de lei constatou-se que a alteração está de acordo com a lei Federal nº 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico e Lei nº 11.445/2007 (art. 13). Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba. Após, todo o exposto, não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo. Destarte, a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 06 de outubro de 2021, realizada através do sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 506/2021, com a Emenda 001, encaminhando-se à Comissão de Finanças e Orçamento para análise. **Substitutivo ao PL nº 5.382/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre e abertura de crédito suplementar



para Prefeitura Municipal de Imbituba no orçamento de 2021”. No âmbito desta CCJ foi designado Relator o Ver. Bruno Pacheco da Costa. Como se trata de abertura de crédito suplementar, o Executivo deve requerer ao respectivo Poder Legislativo autorização legislativa, devendo ainda indicar a fonte de recurso para a referida suplementação. Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 165, da CF/88, c/c art. 72, inciso IV da Lei Orgânica. Verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo. Destarte, a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 06 de outubro de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD), opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.382/2021, encaminhando-se à Comissão de Finanças. **PLC Nº 507/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosenvaldo da Silva Júnior, que “Atualiza, aprimora e cria disposições relacionadas ao Controle Social no âmbito da Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba, e dá outras providências”. No âmbito desta CCJ, foi deliberado que seja enviado ofício ao Poder Executivo solicitando projeto substitutivo para adequação da redação do projeto que se mostra controvertida. **PL nº 5.383/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosenvaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo de processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da prefeitura municipal de Imbituba, e dá outras providências”. No âmbito desta Comissão foi designado Relator o Ver. Eduardo Faustina da Rosa. Da análise do projeto, entendeu-se que a Carta Magna em seu art. 37 aponta expressamente o princípio da publicidade com um dos princípios basilares da Administração pública no Brasil, buscando, desta forma, dar transparência aos atos administrativos e, mais especificamente, em relação às licitações, coibindo as práticas que afrontam a moralidade dos atos públicos. O princípio da publicidade, por sua vez, está intimamente ligado à viabilização do controle popular sobre os atos da administração e ao conceito de transparência administrativa, uma vez que permite o controle da sociedade acerca dos atos praticados pelos agentes públicos. No que tange à técnica legislativa, a proposição não encontra qualquer impedimento, respeitando a LC nº 95/98, bem como não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, estando em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba. Destarte, a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 06 de outubro de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.383/2021, encaminhando-se à Comissão de Tecnologia para apreciação do mérito. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 06 de outubro de 2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Michell Nunes
Vice-Presidente

Bruno Pacheco
Membro